



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**  
*Divisão de Administração Geral e Finanças*

**CERTIDÃO**

----- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia nove de setembro de dois mil e dezasseis, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.2. - AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE "DERRAMA" - Proposta - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

**"I – Enquadramento Legal:**

- a) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 14.º e n.º1 do art.º18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;
- c) Considerando que, no âmbito do n.º4 do referido artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;
- d) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 14.º e n.º3 do art.º18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, propor a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho dos membros do governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais;
- e) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;
- f) Considerando que, a referida deliberação pela Assembleia Municipal deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT;
- g) Considerando que, no cumprimento dos n.º2 e 3 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios por um período que não vai além dos 5 anos, renovável uma única vez, com igual limite temporal.

## II – Fundamentação:

- 1) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais.
- 2) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que compromete o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão dos projetos estruturantes para o Concelho;
- 3) Considerando que, o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências;

## III – Proposta:

1) Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 14.º e 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submeto ao órgão executivo municipal, a ponderação da seguinte proposta:

- a) Não lançamento de taxa de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 500.000,00 euros;
- b) Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- c) Que relativamente aos estabelecimentos sediados no concelho, cuja exploração é feita através de recursos naturais, designadamente pelos centros eletroprodutores, o critério alternativo seja feito com base na produção.
- d) Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.
- e) Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2016, a taxa aprovada.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de Setembro de 2016

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do Partido Social Democrata Armindo Silva e Olinda Barbosa votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista do executivo Municipal respeitante à “AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE DERRAMA”, por considerarem que é necessário diminuir a carga fiscal que incide sobre as empresas do nosso concelho e, ao fazê-lo, promover a competitividade e atratividade do nosso território no contexto regional.

Este importante objetivo concretiza-se utilizando de forma correta determinada e com sensibilidade social os instrumentos que estão à disposição da Câmara Municipal e que são submetidos a deliberação da Assembleia Municipal, nomeadamente em matéria de fixação da taxa de “DERRAMA”, um imposto que foi criado pela gestão socialista da Câmara Municipal, que sempre teve a oposição do Partido Social Democrata, porque é um imposto injusto para os empresários barquenses que exercem actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola no nosso concelho, tornando-o menos competitivo e atractivo na captação e fixação de investimento.

A incapacidade demonstrada por esta Câmara Municipal em criar condições para instalar empresas no concelho aliada a este imposto, a “DERRAMA”, que incide sobre o lucro tributável e o volume de negócios das empresas, que vivem momentos muito difíceis, colocam-nos numa posição muito frágil, preocupante e sem perspectivas de futuro, particularmente, para os jovens que pretendem entrar no mercado de trabalho e viver na terra que os viu nascer e para os desempregados que reclamam, justamente, por oportunidades de trabalho que a sua terra não lhes oferece.

Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, consideram que, sendo Ponte da Barca um concelho de interior, onde as oportunidades escasseiam cada vez mais, fruto da intervenção e das políticas da maioria socialista na Câmara Municipal, é preciso diminuir a carga fiscal que incide sobre as empresas tornando o concelho mais competitivo e atractivo.

2/

Tanto mais que, enquanto a nível central são implementadas medidas para aumentar a competitividade dos Territórios de Baixa Densidade, a maioria socialista quer que o concelho seja menos competitivo e penaliza as empresas e empresários.

Perante o argumento apresentado pela maioria socialista no Executivo Municipal, que o lançamento da "DERRAMA" visa tributar as empresas de grande dimensão que exercem atividade no Concelho de Ponte da Barca, nomeadamente os Centros Eletroprodutores, os Vereadores do PSD, propuseram que o lançamento da "DERRAMA" abrangesse apenas as empresas com um volume de negócios no ano anterior superior a 1 Milhão de Euros, aplicando-se a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC). Esta proposta não foi aceite pela maioria socialista no Executivo Municipal, que defendeu e aprovou o lançamento da "DERRAMA" para as empresas, sediadas no Concelho de Ponte da Barca, com um volume de negócios no ano anterior superior a 500 Mil Euros, sobre as quais vai incidir a referida taxa de 1,5%.

Por isso, perante as notórias dificuldades que assolam as empresas do nosso concelho e por tornar o concelho menos competitivo para atrair investimento, votamos contra a proposta apresentada pela maioria socialista no Executivo Municipal.

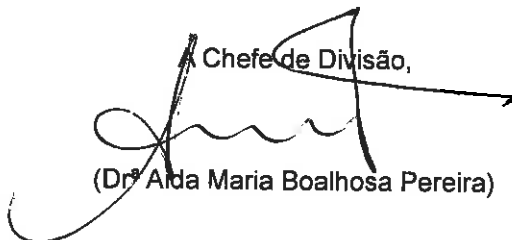
Ponte da Barca, 09 de Setembro de 2016.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa."-----

----- O referido é verdade. -----

Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 23 de setembro de 2016.

↑  
Chefe de Divisão,  
  
(Dr.ª Alda Maria Boalhosa Pereira)